

* PLOBE nº 4/1956

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1956

JOSÉ ELNIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faco saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a

Câmara Municipal

ART. 1º - Será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento) sobre a importância tabelada na Lei nº 49 de 30.11.1.948 (Tabela nº 2), para o imposto de veículos na categoria de auto caminhões para o

DE

BENTO GONÇALVES

ART. 2º - Somente para o transporte de mercadorias em geral, em unidades, individualmente, sem qualquer forma aditiva extensiva ou cumulativa, das contribuintes das categorias de veículos para uso territorial.

Nome: *Propto Lei*

Data: *19 Outubro 1956*

Assunto: *conceder desconto de 20% no imposto de licenças para auto caminhões*

Distribuição: *economia e finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI

CONCEDE DESCONTO DE 20% NO IMPOSTO DE LICENÇAS
PARA AUTO CAMINHÕES DE CARGAS EM GERAL.

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento) sobre a importância tabelada na Lei nº 49 de 30/11/1.948 (Tabela nº 2), para o trânsito de veículos na categoria de auto caminhões para o transporte de cargas em geral.

ART. 2º - Somente gozarão do desconto previsto nesta Lei os proprietários de auto caminhões para o transporte de cargas em geral, que possuam uma só unidade, individualmente, sem qualquer outro sócio ostensivo ou oculto, que sejam contribuintes dos cofres municipais nos impostos prediais ou territoriais.

ART. 3º - Esta Lei vigorará pelo prazo ininterrupto de três (3) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1.957.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de sessenta dias (60) após sua publicação.

Sala das Sessões, 19 Outubro de 1.956

Eda...
Jose M. Monaco
Hugo Salgueiro

Comissão de
Promoção e Finanças,
para parecer 19-10-1956
Aparelhado em Comissão
Pernambuco

Aprovado por unanimidade
de votos, em última discussão
Aparelhado em Comissão
Pernambuco 9/ novembro/ 1956

Resumo relator deste
projeto e veredito
Algo Coleção
Sola das Pesceiras

26/10/56
Eda. J. M. L.
Pernambuco C. e C. L.

Seu de parecer que
seja concedido o
cento de acordo
com o projeto

Em 26/10/56
Illegible signature

Illegible signature

Aprovado
em 1.ª discussão
em 26 de Outubro de 1956
Aparelhado em Comissão
Pernambuco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES.

PROJETO DE LEI

CONCEDE DESCONTO DE 20% NO IMPOSTO DE LICENÇAS
PARA AUTO CAMINHÕES DE CARGAS EM GERAL.

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

ART. 1º - Será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento
sobre a importância tabelada na Lei nº 49 de 30/11/
1.948 (Tabela nº 2), para o trânsito de veículos na categoria
de auto caminhões para o transporte de cargas em geral.

ART. 2º - Somente gozarão do desconto previsto nesta Lei os
proprietários de auto caminhões para o transporte
de cargas em geral, que possuam uma só unidade, individualmen
te, sem qualquer outro sócio ostensivo ou oculto, que sejam
contribuintes dos cofres municipais nos impostos prediais ou
territoriais.

ART. 3º - Esta Lei vigorará pelo prazo ininterrupto de três
(3) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1.957.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar
a presente Lei, no prazo de sessenta dias (60) a-
pós sua publicação.

Sala das Sessões, 19 Outubro de 1.956

Eda D. M. L.
Dir. Geral
Hugo Callegari